



**CONCURSO PÚBLICO
PARA A SUBCONCESSÃO
DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA
DO PORTO**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
ARTIGO 1.º	6
<i>IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO</i>	6
ARTIGO 2.º	6
<i>ENTIDADE ADJUDICANTE</i>	6
ARTIGO 3.º	7
<i>PLATAFORMA ELETRÓNICA E FORMA DE COMUNICAÇÃO</i>	7
ARTIGO 4.º	7
<i>CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO</i>	7
ARTIGO 5.º	8
<i>JÚRI, ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO</i>	8
ARTIGO 6.º	8
<i>ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS</i>	8
ARTIGO 7.º	10
<i>INSPEÇÃO DOS LOCAIS AFETOS À SUBCONCESSÃO</i>	10
ARTIGO 8.º	11
<i>CONCORRENTES</i>	11
CAPÍTULO II	12
APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS	12
SECÇÃO I - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	12
ARTIGO 9.º	12
<i>PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS</i>	12
ARTIGO 10.º	12
<i>PROPOSTAS VARIANTES</i>	12
ARTIGO 11.º	13
<i>DOCUMENTOS DA PROPOSTA</i>	13
ARTIGO 12.º	13
<i>MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS</i>	13
ARTIGO 13.º	15

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

<i>PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS</i>	15
ARTIGO 14.º	15
<i>REMUNERAÇÃO BASE</i>	15
SECCÃO II - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	15
ARTIGO 15.º	15
<i>CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO</i>	15
ARTIGO 16.º	16
<i>ANÁLISE DAS PROPOSTAS</i>	16
ARTIGO 17.º	17
<i>RELATÓRIO PRELIMINAR</i>	17
ARTIGO 18.º	17
<i>AUDIÊNCIA PRÉVIA</i>	17
ARTIGO 19.º	18
<i>RELATÓRIO FINAL</i>	18
SECCÃO III – ADJUDICAÇÃO	18
ARTIGO 20.º	18
<i>ADJUDICAÇÃO</i>	18
CAPÍTULO III - HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO, CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COCONTRATANTE E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	21
ARTIGO 21.º	21
<i>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS</i>	21
ARTIGO 22.º	22
<i>MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</i>	22
ARTIGO 23.º	23
<i>NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</i>	23
ARTIGO 24.º	24
<i>SOCIEDADE COCONTRATANTE</i>	24
ARTIGO 25.º	26
<i>CAUÇÃO</i>	26
ARTIGO 26.º	27
<i>CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS</i>	27
ARTIGO 27.º	27
<i>CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO</i>	27

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 28.º.....	27
<i>RESERVA DE NÃO ADJUDICAÇÃO</i>	27
CAPÍTULO IV - CELEBRAÇÃO DO(S) CONTRATO(S).....	28
ARTIGO 29.º.....	28
<i>APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO</i>	28
ARTIGO 30.º.....	29
<i>NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO</i>	29
ARTIGO 31.º.....	29
<i>ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO</i>	30
ARTIGO 32.º.....	30
<i>RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO</i>	30
ARTIGO 33.º.....	30
<i>CELEBRAÇÃO DO CONTRATO</i>	30
ARTIGO 34.º.....	31
<i>NÃO OUTORGA DO CONTRATO</i>	31
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32
ARTIGO 35.º.....	32
<i>CONTAGEM DOS PRAZOS</i>	32

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Lista de Anexos ao Programa do Procedimento

- Anexo I** Modelo de declaração conforme o Anexo I do Código de Contratos Públicos
- Anexo II** Modelo de Avaliação
- Apêndice A – Pressupostos Gerais
- Apêndice B – Modelo de Proposta de Preço
- Anexo III** Declaração do concorrente com referência ao Apêndice 14 do Anexo XIX do Caderno de Encargos
- Anexo IV** Minuta de declaração com a indicação da participação que cada um dos membros do agrupamento deterá no capital social da Sociedade a constituir para a execução do Contrato
- Anexo V** Modelo de declaração conforme o Anexo II do Código de Contratos Públicos
- Anexo VI** Modelo de guia de depósito
- Anexo VII** Modelo de garantia bancária
- Anexo VIII** Modelo de seguro-caução

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente procedimento de concurso público, com publicidade internacional, designado por “*Concurso Público para a Subconcessão do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto*” (“**Concurso**”), tem por objeto a adjudicação do direito à celebração do contrato de subconcessão da operação e manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto (“**Contrato**”), nos termos do Caderno de Encargos patentado (“**Caderno de Encargos**” ou “**CE**”).
2. Sempre que, no presente Programa de Procedimento (“**Programa de Procedimento**” ou “**PP**”), forem utilizadas expressões que se iniciem por letras maiúsculas e que não sejam definidas, as mesmas terão o significado utilizado no Cadernos de Encargos.
3. Em tudo o que estiver omissa do presente Programa de Procedimento é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é a Metro do Porto, S.A. (“**Metro do Porto**”), sociedade anónima de capitais públicos, matriculada sob o número de pessoa coletiva 503 278 602, com sede social na Avenida Fernão Magalhães, 1862, 7.º, 4350 – 158 Porto;

Email: metro@metro-porto.pt;

Telefax: (+351) 22 508 10 01;

Telefone: (+351) 22 508 10 00.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

2. A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho de Administração da Metro do Porto, no dia 24 de Maio de 2017.

ARTIGO 3.º

PLATAFORMA ELETRÓNICA E FORMA DE COMUNICAÇÃO

1. O Concurso será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica comercialmente designada *Vortal.gov*, alojada na *internet* no endereço <http://pt.vortal.biz/> (“**Plataforma Eletrónica**”).
2. O acesso e utilização da Plataforma Eletrónica pelos concorrentes é, em especial, regulado pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública aprovado pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor.
3. Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da Plataforma Eletrónica (*v.g.* registo na plataforma e sua utilização, utilização de assinatura digital qualificada, utilização de selos temporais), devem os interessados ou concorrentes contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma, através do endereço de correio eletrónico *info@vortal.biz*

ARTIGO 4.º

CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do Concurso, incluindo os respetivos anexos, encontram-se disponíveis na Plataforma Eletrónica desde o dia da publicação do anúncio no *Diário da República* e *Jornal Oficial da União Europeia*, e o acesso às mesmas é efetuado de forma gratuita.
2. As peças do Concurso encontram-se igualmente disponíveis para consulta na morada indicada no n.º 1 do artigo 2.º, nos dias úteis, durante as horas de expediente (das 10H00 às 13H00 e das 15H00 às 17H00).

ARTIGO 5.º

JÚRI, ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O Concurso é conduzido por um júri constituído e designado nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio (“**Júri**”) (“**DL 111/2012, de 23 de maio**”).
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, diretamente na Plataforma Eletrónica.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Conselho de Administração da Metro do Porto, também por escrito, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Quando os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido no número anterior, o prazo para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
5. O Conselho de Administração da Metro do Porto pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do Concurso, nos termos e no prazo previstos no n.º 4.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do Concurso patentes para consulta, sendo todos os interessados que tenham acedido ou consultado as mesmas imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do Concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 6.º

ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados deverão apresentar ao Conselho de Administração do Metro do Porto uma

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados, relativos aos elementos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do Contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista referida no número anterior, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
3. A suspensão prevista no número anterior poderá ser mantida pelo Conselho de Administração Metro do Porto por um período único de, no máximo, mais 60 (sessenta) dias contínuos, o qual não poderá ser sujeito a prorrogação.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou, no caso previsto no número anterior, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o Conselho de Administração da Metro do Porto pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos concorrentes, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. O Conselho de Administração da Metro do Porto deverá identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados nos termos do número 1 anterior, bem como as decisões previstas nos números 3 a 5 serão publicitadas na Plataforma Eletrónica e junta às peças do Concurso patenteadas que se encontrem disponíveis para consulta, sendo todos os interessados a quem tenha sido disponibilizado o acesso às peças do Concurso, através da Plataforma Eletrónica, imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 7.º

INSPEÇÃO DOS LOCAIS AFETOS À SUBCONCESSÃO

1. Desde o dia da publicação do anúncio no *Diário da República* e *Jornal Oficial da União Europeia* até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados poderão visitar os locais e os bens afetos à Subconcessão, para realizar as inspeções consideradas convenientes ou necessárias, desde que tais visitas e inspeções:
 - a) Sejam agendadas junto da Metro do Porto, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, nos termos estabelecidos nos números seguintes; e
 - b) Sejam realizadas sem qualquer perturbação do normal funcionamento do Sistema de Metro Ligeiro.
2. O requerimento referido na alínea a) do número anterior deve ser apresentado pelos interessados com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data pretendida para a realização da visita e, bem assim, (i) com a indicação de datas alternativas para a realização da mesma, (ii) os locais, instalações, bens e infraestruturas que se pretendem inspecionar e (iii) a identificação completa do interessado e das pessoas (no máximo de três, por visita) que credencia para efetuar a visita em sua representação.
3. As visitas referidas nos números anteriores apenas podem ser requeridas até ao 15.º (décimo quinto) dia anterior à data limite para a apresentação das propostas e são realizadas de acordo com a respetiva ordem de entrada, em data e hora a definir pela Metro do Porto até ao termo final daquela data limite, sendo sempre acompanhados por elementos da Metro do Porto.
4. Tendo em conta a necessidade de preservação do normal funcionamento do Sistema de Metro Ligeiro, a Metro do Porto poderá, sempre que entender conveniente, tomar a iniciativa de agendar datas para se realizarem visitas conjuntas, comunicando a realização das mesmas a todos os interessados conhecidos à data.
5. As visitas e inspeções não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento ou no Código dos Contratos Públicos nomeadamente os prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento ou para a apresentação das propostas.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

6. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, relativamente ao acesso pelos interessados a documentos relativos ao Sistema de Metro Ligeiro que, legalmente, lhes possam ser disponibilizados, nomeadamente a documentos de suporte à informação constante nos anexos I, XIX e XXI do Caderno de Encargos.
7. Os concorrentes têm o ónus legal de se inteirarem localmente das condições dos locais e dos bens afetos à Subconcessão e de todas as condicionantes inerentes à execução do Contrato, designadamente as que influam no modo de execução das obrigações nele previstas, devendo proceder a todas as avaliações, indagações, reconhecimentos e medições necessários à apresentação das suas propostas.
8. Os concorrentes não podem, em caso algum, em qualquer momento do período de formação do Contrato ou durante a execução do mesmo, invocar o desconhecimento de quaisquer condições dos locais e bens afetos à Concessão ou condicionantes de execução do Contrato, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à Metro do Porto ou a qualquer outra entidade, como fundamento para incumprimento das suas obrigações legais de natureza procedimental ou contratual.

ARTIGO 8.º

CONCORRENTES

1. Podem ser concorrentes ao presente Concurso pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação.
2. Qualquer concorrente ou membro de um agrupamento concorrente não poderá concorrer individualmente nem integrar qualquer outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Metro do Porto, pela manutenção da proposta apresentada.
4. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do concorrente, ou de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão do concorrente ou do agrupamento.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

5. Em caso de adjudicação e para efeitos do cumprimento das suas obrigações procedimentais, nomeadamente em face do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do presente Programa do Procedimento e, bem assim, para efeitos da celebração e execução do Contrato, o adjudicatário ou os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas este(s), deve(m) constituir uma sociedade comercial, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, designadamente nas cláusulas 12.ª a 15.ª (“**Sociedade Cocontratante**”).

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

SECÇÃO I - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ARTIGO 9.º

PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. O prazo para a apresentação de propostas terminará às 17:00 horas do 95.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da Republica.
2. A Plataforma Eletrónica disponibiliza aos concorrentes um recibo que atesta o dia e a hora em que a proposta foi apresentada.

ARTIGO 10.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 11.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. As propostas devem ser constituídas obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente PP, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação “Anexo_I_[designação _concorrente].pdf”;
 - b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o Apêndice B do Anexo II ao presente PP, que deve ser apresentada num ficheiro com a designação “Anexo_II_[designação _concorrente].xls”;
 - c) Declaração do concorrente com referência ao Apêndice 14 do Anexo XIX do CE, em conformidade Anexo III ao presente PP, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação “Anexo_III_[designação _concorrente].pdf”.
2. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda integrar uma declaração com a indicação da participação que cada um dos membros do agrupamento deterá no capital social da Sociedade Co-contratante (participação esta que deverá refletir, tanto quanto possível, a importância relativa de cada um dos membros na composição do agrupamento concorrente), elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV ao presente PP, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação “Anexo_IV_[designação _concorrente].pdf”.

ARTIGO 12.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os concorrentes devem proceder à apresentação das propostas através da Plataforma Eletrónica, cumprindo o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

2. Todos os documentos carregados na Plataforma Eletrónica ou subscritos na mesma (*v.g.* formulário principal), deverão, sob pena de exclusão da proposta, ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante que detenha comprovados poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada e com aposição de selos temporais.
3. Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve(m) ser submetido(s) na Plataforma Eletrónica documento(s) que evidencie(m) o poder de representação e a assinatura do assinante (*v.g.* certidão do registo comercial de que constem os poderes para representar ou procuração eletrónica) ou disponibilizados os elementos necessários para a consulta dos documentos na *internet*.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser submetido na Plataforma Eletrónica, por cada um dos membros do agrupamento, documento que evidencie a outorga de poderes de representação a um representante comum para apresentação da proposta (ou disponibilizados os elementos necessários para a consulta dos respetivos documentos na *internet*), o qual poderá ser um dos membros do agrupamento ou um terceiro, sendo relativamente ao representante comum que será efetuada pela Metro do Porto a aferição do cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3.
5. Caso exista algum documento da proposta que ultrapasse, individualmente, 200 *Megabytes*, deve o concorrente:
 - a) Proceder à sua gravação em formato digital em suporte físico durável (*v.g.* *Pen Drive*, *DVD* ou *CD*), registando nesse suporte a identificação do concorrente, do Concurso e do documento,
 - b) Cumprir as demais formalidades previstas no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, para apresentação do documento junto da Metro do Porto, que deverá ocorrer até à data limite de apresentação de propostas.
6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

7. É admitida a apresentação de documentos técnicos e apenas destes (fichas de características e catálogos técnicos) redigidos em língua inglesa, desde que o concorrente apresente, em apenso, uma declaração de compromisso de apresentação da tradução, no prazo de 5 (cinco) dias, após a mesma lhe ter sido solicitada pela Metro do Porto.

ARTIGO 13.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da possibilidade de suspensão deste prazo, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do presente Programa de Procedimento.

ARTIGO 14.º

REMUNERAÇÃO BASE

A remuneração máxima que a Metro do Porto se dispõe a pagar nos termos da cláusula 45.^a do Caderno de Encargos é, de acordo com os termos e pressupostos estabelecidos na cláusula 46.^a do Caderno de Encargos, de € 221.212.822,89 (duzentos e vinte e um milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e vinte e dois euros e oitenta e nove cêntimos).

SECÇÃO II - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 15.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta de preço mais baixo, de acordo com o Modelo de Avaliação constante do Anexo II.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

2. Em caso de empate entre uma ou mais propostas apresentadas, é adjudicada a proposta que apresente o menor valor referente à componente fixa da remuneração anual da Subconcessionária relativa à exploração do Sistema de Metro Ligeiro na sua configuração à data da apresentação da Proposta, a preços de dezembro de 2016 (*CFI*).
3. Se, mesmo depois de aplicada a regra prevista no número anterior, subsistir o empate entre uma ou mais propostas apresentadas, o desempate é feito por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, sendo assinada ata por todos os presentes.

ARTIGO 16.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas e avaliadas de acordo com o critério de adjudicação indicado no artigo anterior.
2. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
3. No caso referido no número anterior, os esclarecimentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco (5) dias.
4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que possam determinar a sua exclusão.
5. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores devem ser solicitados e apresentados na Plataforma Eletrónica e serão disponibilizados a todos os concorrentes através da Plataforma Eletrónica.

ARTIGO 17.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar.
2. No relatório preliminar, o Júri propõe a exclusão das propostas cuja análise revele, designadamente:
 - a) Ser patente a verificação de algum dos fundamentos de exclusão previstos nos artigos 70.º, n.º 2, e 146.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.
 - b) Que a proposta não é constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 11.º do presente Programa de Procedimento;
 - c) Que a proposta não cumpre as formalidades essenciais estabelecidas quanto ao modo da sua apresentação no artigo 12.º do presente Programa de Procedimento;
3. No relatório preliminar, o Júri propõe ainda a ordenação das propostas cuja análise não tenha revelado qualquer fundamento de exclusão.
4. Do relatório preliminar consta referência aos esclarecimentos que eventualmente tenham sido solicitados e prestados pelos concorrentes nos termos do disposto nos n.ºs 2 e seguintes do artigo anterior.

ARTIGO 18.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri notifica-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 19.º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. O Júri pode ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer fundamento de exclusão nos termos do presente Programa do Procedimento e da lei.
3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas face ao teor do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto nos números anteriores.
4. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de Concurso, é enviado pelo Júri ao Conselho de Administração da Metro do Porto e aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do projeto em causa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º do DL 111/2012, de 23 de maio.
5. Ao relatório final referido no número anterior é especialmente aplicável o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 17.º do DL 111/2012, de 23 de maio.

SECÇÃO III – ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 20.º

ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é efetuada por deliberação do Conselho de Administração da Metro do Porto, precedido de despacho conjunto favorável dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e dos transportes urbanos.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

2. O despacho conjunto referido no número anterior é emitido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção do relatório elaborado pelo Júri.
3. No caso de adjudicação, a respetiva decisão é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise e avaliação das propostas.
4. No caso de a adjudicação da proposta implicar uma operação de concentração de empresas sujeita a comunicação prévia à Autoridade da Concorrência (“**AdC**”), nos termos previsto no artigo 36.º, n.º 1, alínea b), e no artigo 37.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (Lei da Concorrência), deve o adjudicatário notificar a Autoridade da Concorrência, nos termos previstos naquele diploma, no prazo de dois dias após a notificação da decisão de adjudicação.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve comunicar simultaneamente ao Conselho de Administração da Metro do Porto e aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e do projeto, o envio da notificação prévia à AdC e fica constituído no dever de comunicar e prestar aos mesmos todas as informações sobre o desenvolvimento daquele procedimento.
6. No caso previsto no n.º 4, o ato de adjudicação reveste carácter provisório desde o momento da sua prática e a sua eficácia fica imediatamente suspensa/condicionada, bem como fica suspenso o prazo de obrigação de manutenção de propostas relativamente a todos os concorrentes, nos termos seguintes:
 - (a) No caso de a decisão da AdC ser de não oposição à operação, sem imposição de condições ou obrigações (expressa ou tácita, nos termos legalmente admissíveis), ou no sentido de a operação não estar abrangida por procedimento de controlo prévio de acordo com a lei aplicável, a adjudicação provisória converte-se em adjudicação definitiva assim que tal decisão seja comunicada à Metro do Porto pelo adjudicatário, nos termos do n.º 7;
 - (b) No caso de a decisão da AdC ser de oposição à operação, a Metro do Porto, após tal decisão lhe ter sido comunicada, nos termos do n.º 7, deve promover a anulação da decisão de adjudicação provisória;

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- (c) No caso de a decisão da AdC ser de não oposição mas impuser condições e/ou obrigações ao adjudicatário, a Metro do Porto, após lhe ter sido comunicada essa decisão, nos termos do n.º 7, deve, em alternativa:
- (i) Anular a decisão de adjudicação provisória, caso entenda, livremente, que o cumprimento dessas condições e/ou obrigações, pelo adjudicatário, não é legalmente admissível, ou torna indesejável, para os fins de interesse público subjacentes à constituição da parceria, a celebração do Contrato de Subconcessão.
 - (ii) Notificar o adjudicatário para se pronunciar sobre se aceita cumprir as condições e obrigações impostas pela AdC, observando-se, neste caso, o seguinte:
 - (aa) Se o adjudicatário manifestar à Metro do Porto que não aceita cumprir as condições e/ou obrigações impostas pela AdC e apresentar fundamentação adequada que justifique, designadamente que o cumprimento dessas condições e/ou obrigações subverteria o equilíbrio financeiro do contrato a celebrar, tem o direito de legitimamente não outorgar o contrato, devendo a Metro do Porto promover a caducidade da adjudicação provisória;
 - (bb) Se o adjudicatário manifestar à Metro do Porto que aceita cumprir as condições e/ou obrigações impostas pela AdC, a adjudicação provisória converte-se em adjudicação definitiva.
7. Logo que seja emitida uma decisão pela AdC (expressa ou tácita, nos termos legalmente admissíveis), o adjudicatário deve comunicar a mesma à Metro do Porto, no dia imediatamente subsequente.
8. A conversão da adjudicação provisória em definitiva, nos termos e casos previstos na alínea a) e na subalínea bb) do parágrafo ii) da alínea c), do n.º 6, determina o início da produção de efeitos da adjudicação e a cessação da suspensão do prazo de manutenção das propostas.
9. A anulação ou decretamento/reconhecimento da caducidade da adjudicação provisória, nos casos e termos previstos na alínea b), no parágrafo i) da alínea c) e na subalínea aa) do parágrafo ii) da alínea c), do n.º 6, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

indenização ou compensação e determina, além dos efeitos próprios da anulação/caducidade, a cessação da suspensão do prazo de manutenção das propostas.

10. No caso de anulação ou decretamento/reconhecimento da caducidade da adjudicação provisória, pela Metro do Porto, nos termos dos números anteriores, o Júri, tendo em conta a ordenação das demais propostas, elabora um novo relatório final, nos termos do artigo 19.º do presente PP.
11. O disposto no presente artigo é integralmente aplicável a quaisquer adjudicações subsequentes à anulação ou caducidade de prévias adjudicações que possa eventualmente ocorrer, nos termos do presente Programa do Procedimento ou da lei aplicável.

**CAPÍTULO III - HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO, CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE COCONTRATANTE E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

ARTIGO 21.º

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E
CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS**

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Conselho de Administração da Metro do Porto deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar, para efeitos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias, uma declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V do presente PP;
 - b) Apresentar, para efeitos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias, todos os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Confirmar a constituição da Sociedade Cocontratante, a celebração do acordo de subscrição e realização do capital social e a emissão da declaração de compromisso dos acionistas, nos termos do artigo 24.º do PP;

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- d) Promover a prestação de caução pela Sociedade Co-contratante, nos termos do artigo 25.º do presente PP, devendo comprovar essa prestação junto da Metro do Porto no dia imediatamente subsequente;
 - e) Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades, e destes para com a Sociedade Cocontratante, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, nos termos do artigo 26.º do PP.
2. O cumprimento das obrigações que resultam para o adjudicatário nos termos do número anterior é condicionado à plena eficácia do ato de adjudicação, considerando o disposto no n.º 6 do artigo anterior, se aplicável.
 3. O estabelecido no presente artigo não prejudica a aplicação do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
 4. Quando o adjudicatário for um agrupamento, o cumprimento do disposto no presente artigo deve atender ao regime previsto no artigo 84.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 22.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação do adjudicatário, a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação através da Plataforma Eletrónica ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico endereçado para o endereço de correio eletrónico da Metro do Porto indicado no artigo 3.º do presente PP.
4. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior se encontrem disponíveis na *internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

reprodução, indicar apenas o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. A Metro do Porto pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 3, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

ARTIGO 23.º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar qualquer um dos documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado para a sua apresentação, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º deste Programa de Procedimento;
 - b) No prazo fixado pela Metro do Porto, no caso previsto no n.º 5 do artigo 22.º do presente Programa de Procedimento;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 22.º do presente Programa de Procedimento, que não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Metro do Porto deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo se verificarem por facto que, comprovadamente, não seja imputável ao adjudicatário, a Metro do Porto deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

documentos em falta, sob pena de, nesse caso, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.

4. A adjudicação caduca ainda no caso de se verificar a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, o Júri, tendo em conta a caducidade operada e a ordenação das demais propostas, elabora um novo relatório final, nos termos do artigo 19.º.

ARTIGO 24.º

SOCIEDADE COCONTRATANTE

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 2 (dois) dias contados da notificação da decisão de adjudicação, para efeitos de aprovação pela Metro do Porto, a ter lugar no prazo de 2 (dois) dias, os seguintes documentos:
 - (i) Projetos de contrato de sociedade da Sociedade Cocontratante,
 - (ii) Minuta de acordo de subscrição e de realização do capital; e
 - (iii) Minuta de declaração de compromisso dos acionistas nos termos do disposto na cláusula 55.ª do Caderno de Encargos,
2. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação e cumprido o disposto no número anterior, o adjudicatário, seja uma pessoa singular ou coletiva ou um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, deverá constituir a Sociedade Cocontratante, com a qual irá ser outorgado o Contrato, celebrar com a Sociedade Cocontratante o respetivo acordo de subscrição e realização do capital social e promover a subscrição de declaração de compromisso dos acionistas a que alude a cláusula 55.ª do Caderno de Encargos, cumprindo todos requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário deverá comprovar o cumprimento do disposto no número anterior, incluindo a realização integral do capital social da Sociedade Cocontratante no momento

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

da sua constituição, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da decisão de adjudicação, através da entrega, à Metro do Porto, dos seguintes documentos:

- (i) Cópia certificada do respetivo documento de constituição e contrato de sociedade, acompanhada da indicação do código de acesso à certidão de matrícula/registo,
 - (ii) Documento emitido por instituição de crédito bancário que comprove a realização integral do capital social da Sociedade Cocontratante no momento da sua constituição (salvo se essa confirmação se encontrar mencionada no documento de constituição e contrato de sociedade),
 - (iii) Acordo de subscrição e realização do capital social; e
 - (iv) Declaração de compromisso dos acionistas nos termos do disposto na cláusula 55.^a do Caderno de Encargos
4. O cumprimento das obrigações que resultam para o adjudicatário nos termos dos n.ºs 1 a 3 é condicionado à plena eficácia do ato de adjudicação, considerando o disposto no n.º 6 do artigo 20.º do PP, se aplicável.
 5. Caso o adjudicatário pretenda, previamente à celebração do Contrato, proceder à celebração de acordo parassocial relativo à Sociedade Cocontratante ou que esta celebre quaisquer contratos de financiamento, deve apresentar as respetivas minutas à Metro do Porto, no prazo de 10 (dez) dias contados sobre o cumprimento do disposto no n.º 3, as quais devem ser aprovadas pela Metro do Porto, em face dos requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, no prazo de 10 (dez) dias.
 6. A pedido fundamentado do adjudicatário, a Metro do Porto pode prorrogar os prazos estabelecidos nos n.ºs 2, 3 e 5.
 7. O incumprimento do disposto nos n.ºs 2 ou 3 dá lugar à caducidade da adjudicação e perda da caução prestada.
 8. No caso de caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o Júri, tendo em conta ordenação das demais propostas, elabora um novo relatório final, nos termos do artigo 19.º.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

9. O incumprimento do disposto no n.º 5 determina a ineficácia contratual e inoponibilidade à Metro do Porto, do acordo e contratos que sejam celebrados pelo adjudicatário e/ou Sociedade Cocontratante sem a aprovação da Metro do Porto.

ARTIGO 25.º

CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do Contrato, o adjudicatário deve promover a prestação, pela Sociedade Cocontratante, de uma caução no montante de 5% (cinco por cento) do preço contratual, considerando o valor global atual líquido esperado dos pagamentos anuais a efetuar pela Subconcedente de acordo com a Proposta, tendo em consideração o disposto no Apêndice A do Anexo II.
2. A caução deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Metro do Porto, nos termos do modelo constante do Anexo VI ao presente Programa do Procedimento;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos anexos VII e VIII ao presente Programa de Procedimento.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida, salvo o disposto no número seguinte.
5. À prestação de caução aplica-se, com as devidas adaptações, o regime disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 23.º do presente Programa do Procedimento.
6. No caso de caducidade da adjudicação nos termos do número 4, o Júri, tendo em conta a caducidade operada e ordenação das demais propostas, elabora um novo relatório final, nos termos do artigo 19.º.

ARTIGO 26.º

CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

1. No prazo máximo de 10 (dez) dias decorridos sobre o cumprimento da obrigação de constituir a Sociedade Cocontratante com a qual irá ser outorgado o Contrato, estabelecida no n.º 2 do artigo 24.º do PP, deve o adjudicatário confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades, e destes para com a Sociedade Cocontratante, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. A pedido do adjudicatário, devidamente fundamentado, a Metro do Porto pode prorrogar o prazo fixado no número anterior para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades.
3. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no n.º 1 ou no prazo para o efeito fixado ou até ao termo da respetiva prorrogação conferida.
4. No caso previsto no número anterior, o Júri, tendo em conta a caducidade operada e a ordenação das demais propostas, elabora um novo relatório final, nos termos do artigo 19.º.

ARTIGO 27.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

ARTIGO 28.º

RESERVA DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. A qualquer momento, pode pôr-se termo ao procedimento em curso, sem direito a qualquer indemnização, sempre que, de acordo com a apreciação dos objetivos a prosseguir, os

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

resultados das análises e avaliações realizadas até então não correspondam, em termos satisfatórios, aos fins de interesse público subjacentes à constituição da parceria.

2. O termo do procedimento relativo à constituição da parceria é obrigatório sempre que se apresente apenas um concorrente no respetivo procedimento adjudicatório, salvo decisão expressa e fundamentada dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes urbanos.
3. A decisão relativa ao termo do procedimento deve observar, com as necessárias adaptações, as formalidades previstas no n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 111/2012, de 23 de maio.

CAPÍTULO IV - CELEBRAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

ARTIGO 29.º

APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato, é elaborada e aprovada pelo Conselho de Administração da Metro do Porto e pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do projeto em causa depois de comprovadas pelo Júri a habilitação, a regular e adequada constituição da Sociedade Cocontratante, a prestação de caução e os demais compromissos assumidos por terceiras entidades, de acordo com o disposto nos artigos 21.º a 26.º do presente Programa do Procedimento.
2. Os documentos a que se referem os números 3 e 5 do artigo 24.º, juntamente com a minuta de compromisso dos acionistas da Sociedade Cocontratante constituída, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IX do Caderno de Encargos e a matriz de risco que a alude o n.º 2 do artigo 7.º do DL 111/2012, de 23 de maio, integram a minuta do Contrato para efeitos da sua aprovação, nos termos dos artigos 99.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, e deverão integrar o Contrato, nos termos do Caderno de Encargos, garantida que seja a sua conformidade com o mesmo.
3. O Conselho de Administração da Metro do Porto e os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes urbanos podem excluir expressamente da minuta

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

do Contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

4. O Conselho de Administração da Metro do Porto e os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes urbanos podem propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, caso tenha sido analisada e avaliada mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das Propostas.
5. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum, a violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos e/ou dos aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência;
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 30.º

NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a Metro do Porto notifica-a ao adjudicatário e à Sociedade Cocontratante, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 31.º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 32.º

RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos concursais ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
2. A Metro do Porto notifica o adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido objetiva e fundamentadamente recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 33.º

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. A Metro do Porto comunica ao adjudicatário e à Sociedade Cocontratante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato, que deverá sempre ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
2. Uma vez outorgado o Contrato, deve o mesmo ser remetido pela Metro do Porto ao Tribunal de Contas, para fiscalização prévia, nos termos e com os efeitos previstos no Caderno de Encargos.

ARTIGO 34.º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário e a Sociedade Cocontratante não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. A adjudicação caduca ainda no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela Metro do Porto, por causa imputável ao adjudicatário ou à Sociedade Cocontratante
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que configura uma situação de não outorga do Contrato, imputável ao adjudicatário, o incumprimento da obrigação de outorga, nessa data, pela Sociedade Cocontratante e respetivos acionistas, da declaração de compromisso dos acionistas em conformidade com o disposto na cláusula 55.ª e modelo constante do Anexo IX do Caderno de Encargos.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, a Sociedade Cocontratante perde, a favor da Metro do Porto, a caução prestada, devendo o Júri, tendo em conta a caducidade operada e ordenação das demais propostas, elaborar um novo relatório final, nos termos do artigo 19.º *supra*.
5. Se, por facto que lhe seja imputável, a Metro do Porto não outorgar o contrato no prazo previsto no artigo anterior, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta e a Sociedade Cocontratante da obrigação de outorgar o Contrato, devendo a Metro do Porto liberar a caução que esta última haja prestado, sem prejuízo do direito do adjudicatário a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta, prestação da caução e constituição da Sociedade Cocontratante.
6. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do Contrato.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos no presente Programa do Procedimento relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 470º do Código dos Contratos Públicos e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. O prazo fixado para a apresentação de propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Porto, 23 de junho de 2017



A Administração

ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa de Procedimento)

1 -(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1).....(firma, número de identificação fiscal e sede, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do Contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público, com publicidade internacional, designado por “*Concurso Público para a Subconcessão do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.*”, lançado pela Metro do Porto, S.A., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido Contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido Contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de - obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Identificação do lote, nos termos previstos nos artigos 4.º e 14.º, n.º 2 do programa do procedimento
- (4) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (10) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Declarar consoante a situação.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (15) Declarar consoante a situação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

(18) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO II

Modelo de Avaliação

(a que se refere o artigo 15.º do Programa de Procedimento)

1. O critério de adjudicação é o do preço mais baixo, sendo adjudicada a proposta que obtiver o valor mais elevado de Pontuação calculada conforme o ponto 2 seguinte e relevando, para o efeito, como único fator elementar de avaliação, o valor global atual líquido esperado dos pagamentos anuais a efetuar pela Subconcedente, calculado nos termos previstos no Apêndice A ao presente Anexo.
2. As propostas serão pontuadas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a pontuação atribuída a cada proposta obtida através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\text{Pontuação} = \frac{\text{Remuneração base} - VAL(p)}{\text{Remuneração base}} \times 10$$

Em que,

VAL (p): Valor global atual líquido esperado dos pagamentos anuais a efetuar pela Subconcedente, a preços de dezembro de 2016, em euros arredondados a centésimos de euro, da proposta *p*, calculado nos termos previstos no Apêndice A ao presente Anexo; e

Remuneração base: Valor a que se refere o artigo 14.º do Programa do Procedimento.

3. Caso haja necessidade, a pontuação atribuída a cada proposta, obtida nos termos previstos no número anterior, será arredondada até 5 (cinco) casas decimais, de acordo com as regras gerais de arredondamento (i.e., até 1,000049 arredonda para baixo e a partir de 1,000050 arredonda para cima).

Apêndice A

Pressupostos e Apuramento do VAL (*p*)

1. O valor global atual líquido esperado dos pagamentos anuais a efetuar pela Subconcedente durante o Período de Funcionamento Normal [*VAL (p)*] é apurado com base na remuneração anual a receber pela Subconcessionária relativa à exploração do Sistema de Metro Ligeiro na sua configuração à data da apresentação da Proposta, a qual é determinada nos termos da Cláusula 45.^a do Caderno de Encargos, tendo em consideração os pressupostos constantes no presente Apêndice¹ e os preços unitários:
 - a) da componente fixa da remuneração anual da Subconcessionária relativa à exploração do Sistema de Metro Ligeiro na sua configuração à data da apresentação da Proposta, a preços de dezembro de 2016 (*CF1*), e
 - b) do preço por quilómetro realizado em serviço comercial por veículos simples, a preços de dezembro de 2016 (*p1*),indicados pelos concorrentes nas suas propostas², através do preenchimento e apresentação do modelo (em formato *Excel*) fornecido no Apêndice B do presente Anexo II ao Programa do Procedimento³.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor global atual líquido esperado dos pagamentos anuais a efetuar pela Subconcedente assenta nos seguintes pressupostos:
 - a) Atualização com valor de referência a dezembro de 2016, considerando a ocorrência dos pagamentos no final de cada ano civil;

¹ Que se encontram refletidos no modelo em formato Excel que constitui o Apêndice B do Anexo II ao Programa do Procedimento, o qual não poderá ser editado pelos concorrentes, salvo para introduzir os valores da proposta relativos às rubricas *CF1* e *p1*.

² Os preços unitários indicados pelo concorrente relativamente a *CF1* e *p1* devem ser iguais ou inferiores a € 31.400.000,00 (trinta e um milhões e quatrocentos mil euros) e € 1,10 (um euro e dez cêntimos), respetivamente, sob pena de exclusão da proposta.

³ Conforme exigido nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa do Procedimento.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- b) Assunção de todos os valores a preços constantes de dezembro de 2016;
- c) Atualização com base numa taxa de desconto real anual de 4%, ao longo de todo o período de projeções.
3. Relativamente à determinação da remuneração anual da Subconcessionária, são adotados os seguintes pressupostos:
- a) Pressupostos de atividade referentes à exploração do Sistema de Metro Ligeiro na sua configuração à data da apresentação da Proposta:

Configuração do SML à data da apresentação da Proposta								
Valores em milhares de quilómetros	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Quantidade de veículos-km equivalentes a simples	5.400	7.200	7.200	7.200	7.200	7.200	7.200	1.800
Quantidade de quilómetros realizados em serviço comercial por:								
Veículos simples a circular individualmente no ano t	2.592	3.456	3.456	3.456	3.456	3.456	3.456	864
Conjunto de dois veículos simples acoplados no ano t	1.404	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	1.872	468

Estes valores são meramente indicativos e não constituem a Subconcedente em qualquer tipo de obrigação de assegurar à Subconcessionária o nível de oferta correspondente.

- b) Pressupostos de atividade referentes à realização de atividades de ensaios e pré-operação previstas no ponto 3 do Anexo II ao Caderno de Encargos:

Atividades de ensaio e pré-operação mencionadas no ponto 3 do Anexo II ao Caderno de Encargos								
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Quantidade de quilómetros percorridos								
Veículos simples a circular individualmente no ano t	225	300	300	300	300	300	300	75
Conjunto de dois veículos simples acoplados no ano t	-	-	-	-	-	-	-	-

Estes valores são meramente indicativos e não constituem a Subconcedente em qualquer tipo de obrigação de assegurar à Subconcessionária as quantidades correspondentes.

- c) A componente fixa da remuneração anual relativa à exploração do Sistema de Metro Ligeiro na sua configuração à data da apresentação da Proposta, a receber pela Subconcessionária em cada ano t , $CF1_t$, é apurada tendo em consideração o número de meses de execução do Contrato verificado em cada ano civil, com base nas datas estimadas de início e de fim do Período de Funcionamento Normal, indicadas no n.º 4 *infra*.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- d) Não é considerada qualquer alteração da configuração do Sistema de Metro Ligeiro que possa vir a ocorrer posteriormente à data da apresentação da Proposta, sem prejuízo dessa possibilidade se encontrar regulada no Caderno de Encargos e poder vir a ocorrer;
 - e) Não são consideradas quaisquer deduções a efetuar em função dos níveis de desempenho especificados no Anexo VIII ao Caderno de Encargos, tal como previsto no n.º 1 da Cláusula 45.ª do Caderno de Encargos;
 - f) Não é considerada a componente da remuneração anual da Subconcessionária relativa à revisão de preços prevista no n.º 1 da Cláusula 45.ª do Caderno de Encargos.
4. O modelo de apuramento do $VAL(p)$ considera os seguintes prazos, os quais valem apenas como pressupostos para efeitos desse cálculo:
- a) Data prevista relativa ao início do Período de Funcionamento Normal: 1 de abril de 2018; e
 - b) Data prevista relativa ao fim do Período de Funcionamento Normal: 31 de março de 2025.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Apêndice B

Modelo de Proposta de Preço

[Ver ficheiro em formato Excel (Apêndice B – Modelo de Proposta de Preço.xls) em anexo]

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXO III

**Declaração do concorrente com referência ao Apêndice 14 do Anexo XIX do Caderno
de Encargos**

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa de Procedimento)

[●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [●] (firma, número de identificação fiscal e sede, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do Contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público, com publicidade internacional, designado por “*Concurso Público para a Subconcessão do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.*”, lançado pela Metro do Porto, S.A., em especial, tendo tomado conhecimento de que a oficina de grandes reparações do parque de manutenção e oficinas de Guifões (OGR) encontra-se em domínio público ferroviário concessionado à EMEF – Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S.A. (“**EMEF**”), não integrando, dessa forma, o conjunto de bens afetos à Subconcessão pela Metro do Porto, S.A. (*v.g.* Cl. 8.ª/1/b) *in fine* e Anexo XIX do CE), declara, sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação, a sua representada (representadas, no caso de agrupamento) se obriga(m), através da Sociedade Subconcessionária, para efeitos da execução do Contrato de Subconcessão, a celebrar um contrato com a EMEF, com respeito pelos termos e condições em que esta última entidade se comprometeu a praticar e que se encontram vertidos no Apêndice 14 do Anexo XIX do CE.

(local), (data), [assinatura].

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXO IV

Minuta de declaração com a indicação da participação que cada um dos membros do agrupamento deterá no capital social da sociedade a constituir para a execução do Contrato

(a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Programa de Procedimento)

As entidades (firmas, números de identificação fiscal e sedes dos membros do agrupamento) declaram, para os efeitos da formalização da proposta apresentada no âmbito procedimento de concurso público, com publicidade internacional, designado por “*Concurso Público para a Subconcessão do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.*”, lançado pela Metro do Porto, S.A., que participam no referido procedimento na modalidade de agrupamento e que, no caso de adjudicação, participarão capital social da Sociedade Co-contratante de acordo com as percentagens de participação indicadas no quadro seguinte:

Membros do Agrupamento		Percentagem de participação no capital social da Sociedade Co-Contratante
Designação Social	NIPC	[●]%

(Local e data)

(Assinatura)

ANEXO V

Minuta da declaração de habilitação

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 21.º do Programa de Procedimento)

1 -(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1).....(firma, número de identificação fiscal e sede, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do Contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público, com publicidade internacional, designado por “*Concurso Público para a Subconcessão do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.*”, lançado pela Metro do Porto, S.A., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXO VI

Modelo de guia de depósito

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Programa de Procedimento)

O depósito [*em dinheiro/ em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português*] será efetuado no Banco [*identificar Banco*], à ordem de [*Identificação da Metro do Porto, S.A.*], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito [*quantia*] Euros.

Vai [*Identificação da Sociedade CoContratante*], com sede em [*morada da sede*], depositar na [*sede, filial, agência ou delegação*] do Banco [*identificar Banco*] a quantia de [*quantia*] Euros [*valor por extenso*] em [*dinheiro/ títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português*], como caução exigida nos termos e para os efeitos do Contrato a celebrar na sequência do “*Concurso Público para a Subconcessão do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto*”..

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de [*Identificação da Metro do Porto, S.A.*], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Local*], [*data*], [*assinatura*]

ANEXO VII

Modelo de garantia bancária

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º do Programa de Procedimento)

GARANTIA BANCÁRIA N.º [indicação do número]

[Designação do Banco Garante], com o capital social de [inserir] Euros, registado na [inserir] sob o número [inserir], com o número de contribuinte e de pessoa coletiva n.º [inserir], com sede na [inserir], adiante designado por **Garante**, a pedido e por conta de [Identificação da Sociedade Cocontratante], com sede na [inserir], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [inserir], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [inserir], adiante designada por **Ordenante**, e tendo pleno conhecimento de que a Ordenante obrigou-se a entregar à [Identificação da Metro do Porto, S.A.], adiante designada por **Beneficiária**, e a manter em vigor, uma garantia bancária, autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Beneficiária, junto de um banco ou instituição financeira de primeira ordem ou por outro banco ou instituição financeira aceite pela **Beneficiária**, até ao valor de [indicar valor] Euros [indicar valor por extenso], em caução do bom e pontual cumprimento pela [Identificação da Sociedade Cocontratante] das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, que adiante se designarão abreviadamente por **Obrigações Garantidas**;

pela presente garante, em favor do Beneficiário, a pedido da Ordenante, o bom e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos seguintes termos e condições:

1. O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte da Ordenante ao Beneficiário das Obrigações Garantidas, até ao valor de [●] (●) euros, correspondente a 5% do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

25.º do Programa do Procedimento do “*Concurso Público para a Subconcessão do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.*”.

2. A presente garantia bancária é autónoma e à primeira solicitação, sem quaisquer reservas, obrigando-se o Garante a pagar ao Beneficiário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de solicitação que lhe seja por esta dirigida, qualquer quantia por ela indicada até à concorrência do valor garantido.
3. Caso o termo do prazo indicado no ponto anterior ocorra em dia em que os bancos não estejam abertos na cidade do Porto, o pagamento solicitado pelo Beneficiário deverá estar disponível na respetiva conta até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique.
4. O Garante aceita que a presente garantia é irrevogável e incondicional e que não tem o direito de apreciar nem por qualquer forma questionar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza, nem a conformidade com o disposto no Contrato de Subconcessão ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, do(s) pedido(s) que lhe for(em) endereçado(s) pelo Beneficiário, nem opor qualquer reclamação, de facto ou de direito, renunciando sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens da Ordenante, e ao direito de contestar a validade dos pedidos efetuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia.
5. O Garante procederá, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas, ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pelo Beneficiário, independentemente de autorização ou concordância da Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste.
6. O Garante não poderá opor ao Beneficiário qualquer meio de defesa ou exceção que a Ordenante pudesse invocar perante o Beneficiário ou o Ordenante, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre o Beneficiário ou o Ordenante.
7. Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos ao Beneficiário, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efetuado ao Beneficiário.

8. Os pedidos que, ao abrigo desta garantia, forem dirigidos ao Garante pelo Beneficiário, através da mera assinatura do Presidente do Conselho de Administração do Beneficiário, devem indicar (i) a quantia reclamada e (ii) o dado da conta para a qual deverá ser efetuado o pagamento e ser-lhe-ão remetidos por [telecópia/ email] para o [número/ endereço] [inserir], que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível nas instalações do Garante em [inserir endereço].
9. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da receção do [telecópia / email] acima referido.
10. Os pagamentos a efetuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta bancária que para o efeito seja comunicada ao Garante pelo Beneficiário com data-valor não posterior ao prazo indicado em 3.
11. A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução da Ordenante, bem como da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial.
12. As obrigações do Garante e os direitos do Beneficiário não serão afetados por qualquer ato ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre a Ordenante, o Beneficiário, o Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou que existam no momento de emissão desta garantia.
13. Todas as despesas derivadas da prestação da presente garantia são da responsabilidade do Ordenante.
14. A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.
15. A presente garantia só será cancelada quando o Beneficiário comunicar ao Garante, por escrito, que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do Contrato de Subconcessão celebrado na sequência do acima identificado concurso público, e que autoriza a liberação da garantia.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

16. Quando caducar a presente garantia, o original deste documento deverá ser devolvido pelo Beneficiário ao Garante.
17. Caso alguma das disposições da presente Garantia, ou obrigação garantida pela presente Garantia, se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições ou obrigações, com as adaptações que se revelarem necessárias.
18. A presente garantia está sujeita à lei portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir quaisquer litígios que com ela se relacionem.

O Garante declara ainda que:

- a) Lhe é possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- b) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a uma única mutuária ou cliente.

[Local], [Data]

[Assinatura de quem tem poderes para vincular o Garante]

ANEXO VIII

Modelo de seguro-caução

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º do Programa de Procedimento)

A [*Companhia de seguros*], com sede em [*morada*] presta a favor da [*Identificação da Metro do Porto*], e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [*Tomador de seguro*], garantia à primeira solicitação no valor de [●] (●) euros, correspondente a 5% do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Programa do Procedimento do “*Concurso Público para a Subconcessão do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.*”, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [*Sociedade Concontratante*], com sede [*morada*], assumirá no contrato que com ele a [*Identificação da Metro do Porto*], vai celebrar, o qual tem por objeto a Subconcessão do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 2 (dois) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [*Identificação da Metro do Porto*], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a [*Sociedade Cocontratante*] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [*Identificação da Metro do Porto*], quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA METRO LIGEIRO DA ÁREA
METROPOLITANA DO PORTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua liberação, extinção ou cancelamento, nos termos previsto no Caderno de Encargos, no Contrato e na legislação aplicável.

A presente garantia só será cancelada quando o Beneficiário comunicar ao Garante, por escrito, que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do Contrato de Subconcessão celebrado na sequência do acima identificado concurso público, e que autoriza a liberação da garantia.

[*Local*], [*data*], [*assinatura*].